



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.771

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 653.535,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.		Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental
263 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 142.535,00
265 - 3.1.90.49.00.00	104	AUXÍLIO-TRANSPORTE R\$ 25.000,00
269 - 3.1.91.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 145.000,00
11.001.12.365.0018.6.193.		Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil
307 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$53.000,00
308 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 52.000,00
314 - 3.1.91.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00
11.001.12.366.0018.6.194.		Pagamento de salários e encargos sociais - EJA
326 - 3.1.90.49.00.00	104	AUXÍLIO-TRANSPORTE R\$ 2.000,00
11.001.12.367.0018.6.195.		Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
337 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 119.000,00
344 - 3.1.91.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 95.000,00

Total Suplementação: 653.535,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

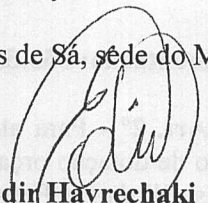
Redução

11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.		Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental
260 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 50.000,00
261 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 500.535,00
621 - 3.1.91.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.000,00
11.001.12.364.0018.6.192.		Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Superior
291 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 7.000,00
298 - 3.1.91.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 900,00
11.001.12.365.0018.6.193.		Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil
309 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 40.000,00
315 - 3.1.91.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.500,00
11.001.12.366.0018.6.194.		Pagamento de salários e encargos sociais - EJA
323 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.900,00
324 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 29.000,00
330 - 3.1.91.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.200,00
11.001.12.367.0018.6.195.		Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
339 - 3.1.90.49.00.00	104	AUXÍLIO-TRANSPORTE R\$ 9.500,00

Total Redução: 653.535,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

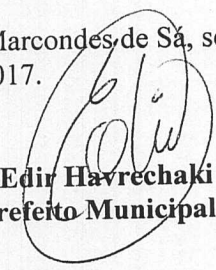
Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar adicionando a soma necessária para readequação orçamentária entre os projetos/atividades de vencimentos e obrigações patronais visando o cumprimento das obrigações do Município no que se refere ao salário dos servidores previstos até o final do exercício.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal